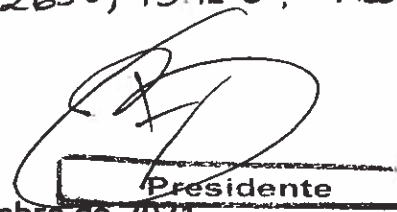


Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

2650, 13.12.21, 09h20


Presidente

MENSAGEM N.º 013/2021

Belém, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera dispositivos da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, que institui o bônus-moradia no âmbito do Município de Belém, para permitir que os imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN utilizem o bônus-moradia nas avaliações dos imóveis em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.**

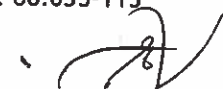
Por meio da proposição que ora lhes encaminho, em que acrescento o §3º, ao art. 5º, o §3º, ao art. 6º, o parágrafo único ao art. 11, e altero a redação do art. 10, todos da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, o que almejo é efetivamente, possibilitar que a lei do bônus-moradia seja uma solução social efetiva para garantir acesso a condições dignas de moradia para famílias impactadas pelas execução do traçado de obras e serviços de engenharia do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN.

A Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018 não atende as necessidades e diretrizes próprias do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, razão pela qual se faz indispensável compatibilizar a referida lei às diretrizes propostas no Plano Específico de Reassentamento e na OP 710 (política operacional de reassentamento involuntário) em virtude do Contrato de Empréstimo n.º 3303-OC/BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN.



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496





Nesse sentido, o texto legal traz elementos que inviabilizam a imediata aplicação do bônus-moradia para os imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, uma vez que baseado num limite de avaliação máxima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por imóvel, e repassa à família afetada a responsabilidade única e exclusiva de custear o pagamento da diferença de valores superiores ao limite de avaliação e do bônus-moradia.

Assim sendo, ao determinar que o bônus-moradia só se aplica aos imóveis avaliados em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a lei torna-se incompatível com a linha de corte praticada pelo Programa de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Específico de Reassentamento - PER que, atualmente, foi ajustada para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), portanto, muito aquém da sua finalidade e das diretrizes definida pelo Plano Específico de Reassentamento, em consonância com a OP 710, que prescreve que os custos das soluções de remanejamento não serão repassados às famílias.

Realizada a alteração legislativa o §3º, do art. 5º da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, possibilitará que o bônus-moradia seja utilizado nos imóveis afetados pelo PROMABEN, desde que avaliados em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que é a linha de corte atualmente praticada pelo Programa e estabelecida pelo Plano Específico de Reassentamento - PER, sendo atualizado anualmente pela variação do Custo Básico da Construção Civil - CUB.

Ao acrescentar o §3º, ao art. 6º na Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, afasta-se a exclusiva responsabilidade da família afetada de pagar a diferença necessária à aquisição de imóvel de valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), possibilitando o custeio do imóvel a ser adquirido com os recursos do Contrato de Empréstimo n.º 3303/OC-BR ou qualquer outro contrato que o suceda.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 11, na Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, baseado na previsão de contrato de empréstimo autoriza o custeio total ou parcial do bônus-moradia com os recursos de contrato de financiamento próprio, trazendo norma genérica que poderá beneficiar outros projetos ou programas do Município de Belém.



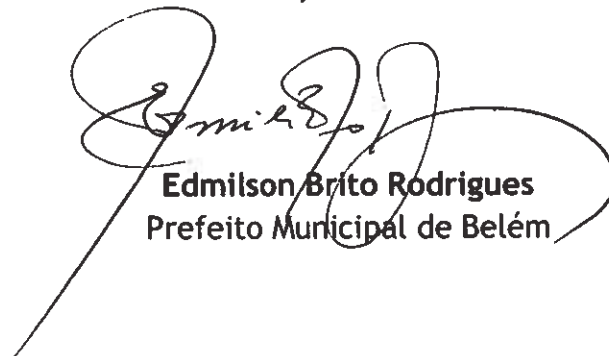
Por fim, a alteração no art. 10, da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018 ocorre por conta da realidade organizacional do Programa, assim como prestigia os instrumentos operativos do Programa e designa a competência da equipe técnica do PROMABEN quanto à avaliação do imóvel a ser adquirido mediante a utilização do bônus-moradia.

O projeto de lei traz alterações pontuais nos artigos 5º, 6º, 10 e 11 da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018 que passam a funcionar como regra de exceção para atender as especificidades do PROMABEN, uma vez que mantém a regra geral para indenização e reassentamento de famílias ocupantes de áreas de intervenção no Município de Belém, mas autoriza regra específica para os imóveis afetados pelas obras de engenharia do Programa.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, que institui o bônus-moradia no âmbito do Município de Belém, para permitir que os imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN utilizem o bônus-moradia nas avaliações dos imóveis em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do §3º, ao art. 5º, do §3º, ao art. 6º, e do parágrafo único ao art. 11, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

§3º Aos imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, não se aplicará o disposto no §2º, deste artigo, ficando aos mesmos permitida a utilização do bônus-moradia nas avaliações dos imóveis em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente, nos termos do §1º deste artigo.





Art. 6º (...)

§3º A fim de atender às diretrizes e políticas de Salvaguardas Socioambientais do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quando se tratar de família reassentada pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, na hipótese de aquisição de imóvel de valor superior ao bônus-moradia, o pagamento da diferença estabelecido no *caput* deste artigo não será de responsabilidade única e exclusiva da família, podendo ser custeado com os recursos próprios do Contrato de Financiamento n.º 3303/OC-BR ou outro contrato de financiamento que o suceda vigente à época do reassentamento, desde que comprovados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Plano Diretor de Relocalização e Atividades Econômicas - PDR e Plano Específico de Reassentamento - PER mediante parecer técnico da equipe técnica responsável, até o limite estabelecido no §3º, do art. 5º desta lei.

(...)

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Os programas ou projetos custeados com contratos de financiamento próprios, nos quais o Município de Belém seja parte, poderão utilizar os recursos repassados para custeio total ou parcial do bônus-moradia, desde que consignados especificamente nos instrumentos e/ou políticas do agente financiador.”

Art. 2º O art. 10 da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 10. Todo imóvel a ser adquirido mediante a utilização do bônus-moradia, em razão de reassentamento necessário ao Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, será avaliado pela equipe técnica do Programa, em conformidade com as diretrizes e soluções definidas pelo Plano Diretor de Relocalização e Atividades Econômicas - PDR e Plano Específico de Reassentamento - PER.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém